

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS  
E CIDADANIA -**

**PARECER Nº 204/2017**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2017**

**VICE-PRESIDENTE/RELATOR - RÉGIS ATHANÁZIO BUENO  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o projeto de lei complementar supramencionado de autoria do Poder Executivo que “introduz alterações na Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a reestruturação dos Planos de Carreiras dos servidores públicos municipais, a criação e transformação de cargos na administração direta da Prefeitura Municipal de Hortolândia, e dá outras providências.”

Consta da mensagem de nº 104/2017, o seguinte:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que introduz alterações na Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a reestruturação dos Planos de Carreiras dos servidores públicos municipais, a criação e transformação de cargos na administração direta da Prefeitura Municipal de Hortolândia, e dá outras providências.

A preocupação ecológica passou a ser um tema de suma importância, principalmente nos últimos anos, necessitando de atenção do poder público.

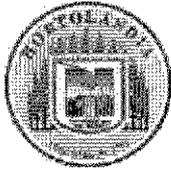
No entanto, nossa principal responsabilidade é coordenar as ações e desenvolver, em conjunto com a comunidade, um pensamento ambiental coerente, visando à implantação e implementação de normas para atuação e autuação que permitam controlar a deterioração ambiental e buscar a necessária reabilitação das áreas e atividades mais afetadas.

Assim, temos a missão de guiar o desenvolvimento sustentável do Município com base em critérios de equidade social, desenvolvimento econômico e proteção ambiental com o cumprimento do exercício de sua competência no âmbito da fiscalização ambiental com servidores públicos em condições profissionais.

Por todo o exposto, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.”

**Por outro lado, o nobre Vereador Paulo Pereira Filho, apresentou duas Emendas Modificativas, correspondentes às descrições de Atividade das Especialidades do Cargo de Agente de Infraestrutura, especialidade Fiscal de Comércio, Serviços, Tributos e Posturas, incluídas no Anexo V do artigo 2º, bem como, altera as descrições de Atividade das**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Especialidades do Cargo de Agente de Infraestrutura, Fiscal de Obras incluídas no Anexo IV do artigo 2º.**

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

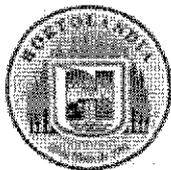
## **II – RELATÓRIO DO VICE-PRESIDENTE/RELATOR - RÉGIS ATHANÁZIO BUENO - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

**Trata-se de proposição de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “introduz alterações na Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a reestruturação dos Planos de Carreiras dos servidores públicos municipais, a criação e transformação de cargos na administração direta da Prefeitura Municipal de Hortolândia, e dá outras providências.”**

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que compete à **Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:**

- I - sistema municipal de ensino;
- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;
- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI - segurança e saúde do trabalhador;
- XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- XIII - turismo e defesa do consumidor;
- XIV - abastecimento de produtos;
- XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;
- II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;
- III - colaboração com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;
- IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;
- VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;
- VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;
- VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;
- IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;
- X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

**Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura e as Emendas Modificativas apresentadas pelo nobre Vereador Paulo Pereira Filho, que contam com o nosso total apoio.**

**Assim sendo, em razão dos argumentos apresentados, verifica-se que o projeto de lei e as Emendas Modificativas apresentadas pelo nobre Vereador Paulo Pereira Filho, respeitam e atendem as exigências a que compete a COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, submeto a apreciação e votação o Projeto de Lei supramencionado e as Emendas Modificativas apresentadas pelo nobre Vereador Paulo Pereira Filho, consignando que no momento deixo de externar meu voto em observância ao artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, pois, o Presidente da Comissão somente terá direito a voto em caso de empate.**

**Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2017.**

**RÉGIS ATIVANÁZIO BUENO  
VICE-PRESIDENTE/RELATOR  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER Nº 204/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2017

VICE-PRESIDENTE/RELATOR - RÉGIS ATHANÁZIO BUENO  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o projeto de lei complementar supramencionado de autoria do Poder Executivo que “Introduz alterações na Lei Complementar nº 12, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a reestruturação dos Planos de Carreiras dos servidores públicos municipais, a criação e transformação de cargos na administração direta da Prefeitura Municipal de Hortolândia, e dá outras providências.”

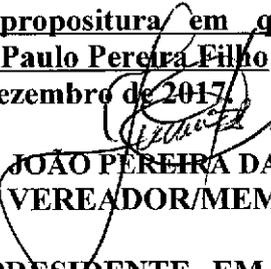
Por outro lado, o nobre Vereador Paulo Pereira Filho, apresentou duas Emendas Modificativas, correspondentes às descrições de Atividade das Especialidades do Cargo de Agente de Infraestrutura, especialidade Fiscal de Comércio, Serviços, Tributos e Posturas, incluídas no Anexo V do artigo 2º, bem como, altera as descrições de Atividade das Especialidades do Cargo de Agente de Infraestrutura, Fiscal de Obras incluídas no Anexo IV do artigo 2º.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas apresentadas pelo ilustre VICE-PRESIDENTE/RELATOR - RÉGIS ATHANÁZIO BUENO - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, os demais membros da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, aprovar a presente propositura em questão e as Emendas Modificativas apresentadas pelo nobre Vereador Paulo Pereira Filho

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2017.

  
CLODOALDO SANTOS DA SILVA  
VEREADOR/SECRETÁRIO

  
JOÃO PEREIRA DA SILVA  
VEREADOR/MEMBRO

  
ORLANDO CESAR ANDRETTA  
VEREADOR/MEMBRO

**DELIBERAÇÃO DO ATUAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO:** Fica consignado que atualmente estou ocupando o cargo de Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, em virtude da concessão de licença médica ao Vereador José Geraldo da Silva, e portanto, na condição de Presidente - deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

  
RÉGIS ATHANÁZIO BUENO  
VICE-PRESIDENTE